
SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: FERRAMENTA PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

MULTIFUNCTIONAL RESOURCES ROOMS: SPECIAL EDUCATION TOOL

Elieuzza Andrade Meneses e Silva¹

Manoel Messias Domingos da Silva²

RESUMO: A educação é considerada como imprescindível para o desenvolvimento pleno do indivíduo e, conseqüentemente, da nação, sendo considerada como um dos direitos fundamentais. Entretanto, durante anos, os alunos com necessidades especiais tiveram este direito negado, ficando à parte da sociedade, tendo atendimento voltado para o assistencialismo, onde se priorizava o cuidado clínico, por acreditar que estes eram incapacitados para exercer a cidadania e estabelecer relações sociais. Após a CF/88, outros documentos foram criados para reafirmar a concepção de que os alunos com NEE deveriam frequentar as classes regulares, sendo o marco crucial a Declaração de Salamanca de 1994. As concepções atuais da Educação Especial encontram-se pautadas na inclusão, que garante a troca de informações, o convívio social, a formação da identidade e o desenvolvimento da autonomia. Os alunos com NEE precisam frequentar as classes regulares, mas também precisam, em alguns casos, de um Atendimento Educacional Especializado (AEE), o qual deve ser feito, preferencialmente, na mesma instituição que curse o ensino regular. Uma forma de assegurar o AEE é a implantação de Sala de Recurso Multifuncional (SRM). O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância das SRMs como ferramenta crucial para efetivação do AEE no contexto escolar. Pode-se concluir que as SRMs se apresentam como uma forma de por em prática o AEE, pois é neste ambiente que os alunos aprendem a conviver, a lidar e respeitar as diferenças e concretizar sua aprendizagem.

Palavras-chave: Educação Especial, Inclusão, Salas Multifuncionais.

ABSTRACT: Education is considered as essential for the full development of the individual and, consequently, of the nation, being considered as one of the fundamental rights. However, for years, students with special needs were denied this right, remaining apart from society, with care turned to assistance, where clinical care was prioritized, because they believed that they were unable to exercise citizenship and establish social relationships. After CF / 88, other documents were created to reaffirm the conception that students with SEN should attend regular classes, the 1994 Declaration of Salamanca being the crucial landmark. The current conceptions of Special Education are based on inclusion, which guarantees the exchange of information, social interaction, the formation of identity and the development of autonomy. Students with SEN need to attend regular classes, but they also need, in some cases, a Specialized Educational Service (AEE), which should preferably be done at the same institution that attend regular education. One way to ensure the ESA is to implement a Multifunctional Resource Room (SRM). The present work aims to demonstrate the importance of SRMs as a crucial tool for the realization of ESA in the school context. It can be concluded that the SRMs are presented as a way to put the ESA into practice, as it is in this environment that students learn to live, deal with and respect differences and make their learning material.

Keywords: Special Education, Inclusion, Multifunctional Rooms.

1. INTRODUÇÃO

¹ Universidad Tecnológica Intercontinental - UTIC. elieuzandrade@gmail.com

² Universidad Tecnológica Intercontinental – UTIC. manoel_mds@hotmail.com

A história da educação brasileira é marcada por uma prática excludente, elitista e discriminatória, onde apenas a classe com maior poder aquisitivo tinha o direito de acesso à educação, a qual objetivava assegurar os privilégios, hegemonia e hierarquia. Esta concepção começou a mudar apenas a partir do século XX, com a publicação do Decreto 42.728 de 1957, o qual enfatizou a importância de assegurar que todos tenham o direito à educação.

Outros documentos legais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961 e o Decreto 4.024/71, também corroboraram com a ideia de que era preciso garantir o direito de acesso a todos. Porém o ponto crucial para efetivação deste direito ocorreu após a promulgação da CF (Constituição Federal) de 1988, onde a educação passou a ser considerada como um dos direitos fundamentais, não havendo distinção de qualquer natureza, cabendo ao Estado e a família garantir que este direito seja efetivamente cumprido.

Após a CF, outros documentos reafirmaram que a educação deveria ser para todos, sendo os mais importantes a Declaração de Salamanca de 1994, considerada pontapé inicial para ampliar as discussões a cerca da Educação Especial, fornecendo pressupostos básicos para a criação de políticas públicas direcionadas à prática inclusiva.

Apesar de ser legalmente instituída, a Educação Especial ainda representa um grande desafio para as instituições de ensino, pois requer uma completa reestruturação e mudança de concepção a cerca das funções da escola. Durante décadas, as atividades da Educação Especial tiveram cunho essencialmente assistencialista, onde os alunos com NEE (Necessidades Educacionais Especiais) eram tratados como “diferentes”, incapazes de se relacionar e viver em sociedade, sendo colocados em locais e classes à parte, segregadas, afastadas, longe do convívio com aqueles considerados como “normais”.

Com base na legislação vigente, as instituições de ensino têm repensado a sua prática visando superar o cunho assistencialista passando a educacional, o qual propõe que todos os alunos frequentem a mesma classe com sistema de ensino regular, ressaltando a importância das relações sociais para fortalecer o princípio da igualdade, assegurar o respeito às diferenças e, principalmente, preparar os alunos para a vida em sociedade (RIBEIRO, 2006).

Nas concepções atuais um ponto crucial para garantir a implantação de uma Educação Especial baseada na inclusão consiste em oferecer um AEE (Atendimento Educacional Especializado). É neste contexto que se inserem as SRMs (Salas de Recursos Multifuncionais). O ideal é que todas as instituições de ensino da rede pública disponham de

um local destinado ao AEE, permitindo assim que o professor da classe regular tenha maior interação com o professor da SRM. Caso não seja possível, estes atendimentos devem ser realizados em instituições próximas (BRASIL, 2009).

As SRMs são definidas como ambientes físicos destinados ao AEE, devendo para tanto dispor de: recursos materiais, que auxiliem o processo de aquisição dos saberes sistematizados, assim como de recursos humanos, profissionais capacitados (professores e técnicos de Educação Especial), capazes de identificar as necessidades e propor estratégias para quebrar as possíveis barreiras impostas por elas (BRASIL, 2009).

O gerenciamento, organização e administração as SRMs é de responsabilidade da gestão escolar e a implantação das SRMs requer a consideração de alguns critérios como a matrícula dos alunos nas classes regulares, realização de censo para análise das necessidades dos alunos e realização de parcerias com a Secretaria de Educação para solicitação de recursos necessários (BRASIL, 2006).

2. A EDUCAÇÃO ESPECIAL: BREVE CONCEPÇÃO HISTÓRICA

A Educação Especial é definida como uma modalidade da Educação Escolar direcionada aos alunos que apresentam algum tipo de NEE (Necessidade Educacional Especial) que tem como objetivo garantir desde o ingresso até a permanência a todos os alunos em classes regulares, independente da sua condição, desde a Educação Infantil até Ensino Superior (BRASIL, 2015).

Durante décadas, a Educação Especial foi considerada como um processo educacional a parte, segregado, no qual os alunos com NEE eram considerados como “deficientes”, “fora do padrão”, “anormais”, incapazes de realizar as mesmas atividades dos outros e por este motivo deveriam viver isolados, marginalizados, excluídos da sociedade, sendo internados em instituições que tinham a função de prestar atendimentos médicos e/ou psicológicos sem cunho educacional, apenas assistencialista, que só intensificava a segregação (MANTOAN et al., 2006; CIRILO, 2006; NARDI, 2008).

Com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a Educação Especial, o foco assistencialista foi cedendo o lugar para o educacional. Vários instrumentos legais contribuíram para a mudança de concepção, fazendo com que a Educação Especial passasse a ser amplamente discutida tanto no contexto social quanto educacional fortalecendo a ideia da inclusão dos alunos nas classes regulares (NASCIMENTO, 2015).

No Brasil, as pesquisas e criação de políticas públicas para o desenvolvimento da

Educação Especial referente ao setor educacional começaram a partir do século XX, com a publicação de instrumentos legais. O primeiro documento legal a abordar a importância de incluir os alunos com NEE foi o Decreto nº. 42.728, de 03 de dezembro de 1957, que teve como finalidade incluir os surdos no contexto educacional. Em 1961, foi sancionada a Lei 4.024, que instituiu a primeira LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual afirmava que a educação é um direito de todos e que deveria ocorrer nas classes regulares. Em 11 de agosto de 1971, o Decreto supracitado foi reformulado pelo Decreto nº 5.692, o qual reafirmou a necessidade de adequar técnicas a fim de oferecer atendimento especializado aos alunos com NEE (BRASIL, 1961; BRASIL, 1971).

No ano de 1972 foi emitido pelo CFE (Conselho Federal de Educação) um parecer no qual a Educação Especial passou a ser considerada como ramo da escolarização devendo deixar de apresentar caráter assistencialista. Em 1973, o MEC (Ministério da Educação e Cultura), por meio do Decreto nº 72.425, cria o CENESP (Centro Nacional de Educação Especial) que redefiniu as práticas de inclusão (BRASIL, 1972; BRASIL, 1973).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os alunos com NEE passaram a ter direito ao atendimento especializado, sendo este realizado em instituições da rede pública com sistema de ensino regular, conforme consta no art. 208, inciso III “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. A CF/88 garantiu a gratuidade do atendimento.

No ano de 1993, por meio do Decreto nº 914, é instituída a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tendo como objetivo garantir que as pessoas com necessidades especiais tivessem seus direitos assegurados (BRASIL, 1993). Este Decreto foi revogado em 1999 pelo Decreto nº 3.298, o que fixou normas para garantir o cumprimento destes direitos (BRASIL, 1999).

O ápice a cerca das discussões sobre a Educação Especial ocorreu no ano de 1994, ano em que foi realizada uma conferência que teve como objetivo reunir informações e buscar estratégias para desenvolver uma proposta de educação que contemplasse verdadeiramente as necessidades dos alunos. Esta conferência reuniu representantes de vários países em Salamanca, Espanha e culminou na elaboração de um documento que norteia a prática inclusiva, a Declaração de Salamanca. Este documento afirmou a importância das crianças

aprenderem juntas e da escola elaborar propostas diversificadas (UNESCO, 1994).

Em 20 de dezembro de 1996, uma nova versão da LDB, Lei 9.394, foi promulgada trazendo uma nova definição para a Educação Especial, conforme apresentado no Art. 58:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

A Educação Especial foi também citada na Lei 10.172/2001, que estipulou metas para garantir com pessoas com necessidades especiais frequentassem o ensino regular e nas Diretrizes para a Educação Especial, a qual ratificou a importância da Educação Especial ter um caráter verdadeiramente inclusivo (BRASIL, 2001).

Outro documento importante para garantir os direitos dos alunos com NEE é a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Decreto 6.571 de 17 de setembro de 2008, a qual reafirma que a Educação Especial deve ser ofertada para todos que necessitarem devendo ser realizada nas classes regulares. Este documento também afirma que é preciso superar a concepção de que esta modalidade educacional tenha caráter substitutivo, além de demonstrar a importância de organizar o planejamento para contemplar todas as especificidades dos alunos (BRASIL, 2008).

O Decreto supracitado foi posteriormente incorporado pelo Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, o qual dispõe sobre a Educação Especial apresentando seus objetivos, assim como as instituições devem proceder para garantir o serviço de qualidade (BRASIL, 2011).

Em 06 de julho de 2015 foi sancionada a Lei 13.146, a qual instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com a finalidade de garantir condições igualitárias de acesso, permanência e aprendizagem a todos os alunos com necessidades especiais (BRASIL, 2015).

Diante do exposto pode-se observar que no Brasil já existem documentos legais que demonstram a importância de garantir que os alunos com necessidades especiais estejam incluídos nas classes regulares independente de quais sejam as necessidades que eles apresentem, pois essa interação favorece as relações sociais, a troca de experiências e promove ações de respeito às diferenças.

3. SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA PRÁTICA

A legislação brasileira prevê que, além de garantir que os alunos frequentem as classes regulares (matrícula), seja também garantido um Atendimento Educacional Especializado, que nada mais é do que a inclusão na prática (BRASIL, 2011).

O AEE consiste em um instrumento da Educação Especial que tem como finalidade fazer o diagnóstico das necessidades dos alunos permitindo a construção de uma proposta que vise eliminar e/ou mitigar os possíveis obstáculos que impossibilitem o completo envolvimento destes alunos no cenário educacional. Segundo o Art. 3º do Decreto nº 7.611/2011 são objetivos do AEE:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

As ações realizadas no AEE devem levar em consideração as especificidades dos alunos atendidos, trabalhando conforme o perfil e tempo de desenvolvimento. Estas ações distinguem das atividades regulares e não objetivam substituí-las, devendo constar no Projeto da instituição de ensino (BRASIL, 2008). Apesar de ser previsto em legislação, o AEE não é de cunho obrigatório, cabendo às famílias optar se querem ou não ser atendidas, porém ao profissional cabe demonstrar que por meio deste atendimento pode-se alcançar o crescimento dos alunos.

Conforme previsto na Resolução nº4/2009, o AEE deve ser realizado dentro das instituições públicas de ensino, de forma preferencial na mesma instituição onde o aluno frequenta a classe regular, pois facilita a comunicação entre profissionais do AEE e das classes regulares. Quando o AEE não estiver completamente estruturado na instituição da matrícula regular, deve ser feito em instituições próximas. Quando na mesma instituição, o AEE ocorre em salas específicas, as SRMs (Salas de Recursos Multifuncionais). É imprescindível ressaltar que estas salas não são salas especiais, segregadas, mas salas que estão articuladas ao ensino regular (BRASIL, 2009).

A implantação das SRMs requer alguns critérios básicos. Inicialmente é realizada a matrícula dos alunos na classe regular e a partir destas matrículas, a equipe gestora da instituição precisa identificar o espaço físico disponível para instalação das SRMs, assim como elencar os recursos materiais necessários para atender aos alunos e buscar parceria com a Secretaria de Educação para verificar a disponibilização destes recursos. Posteriormente é necessário solicitar recursos humanos capacitados. Ao gestor cabe também fazer o registro dos alunos e das necessidades para que a instituição seja beneficiada com programas voltados para a Educação Especial (BAHIA, 2017; BRASIL, 2010).

Segundo a Resolução nº4 de 2009, as instituições que não tiverem alunos matriculados que façam parte do público-alvo do AEE ou que tenham alunos com necessidades especiais, mas não dispuserem de espaço para implantação das SRMs devem buscar adequações visando garantir a oferta de AEE, já que este está previsto na legislação (BAHIA, 2017).

As SRMs configuram-se como principal meio de implementação da Política Nacional da Educação Especial com foco na inclusão sendo definidas como espaços físicos providos de recursos extras, tais como: Libras, Sistema Braille, Soraban e Escrita Cursiva, Currículo funcional e produção de livros em formato digital, com o objetivo de auxiliar os alunos na aquisição da aprendizagem, visando promover a autonomia e independência dos alunos, facilitar a formação/construção de valores e ampliar os conhecimentos a cerca das situações cotidianas, focando no desenvolvimento das habilidades inter e intrapessoais (BRASIL, 2008).

O termo “multidisciplinar” é empregado no sentido de assegurar a existência de atividades diferentes de acordo com os alunos atendidos e não em relação às múltiplas formações dos profissionais (BAHIA, 2017).

Os espaços destinados à implantação das SRMs devem respeitar os padrões da ABNT³ no que se refere ao tamanho, para que comporte os alunos e permita a realização das ações propostas, assim como encontro com os pais e/ou responsáveis. Estas salas devem, sempre que possível, funcionar em locais térreos garantindo condições de acesso (BAHIA, 2017).

A Resolução nº 4/2009 determina quais são os alunos considerados como público-alvo da Educação Especial e que devem ter um atendimento especializado, a saber:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

³ Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O AEE destina-se aos alunos de todos os níveis e modalidades de ensino, podendo ser realizado de forma individual ou em grupos pequenos. As ações do AEE sempre ocorrem no contraturno para não atrapalhar e/ou interromper as atividades regulares, por este motivo é permitida a dupla matrícula (BRASIL, 2009; BRASIL, 2011; MORI; BRANDÃO, 2009).

O trabalho realizado no AEE deve estar vinculado ao ensino regular, porém não deve ser confundido com reforço escolar nem com atendimento clínico. As atividades realizadas nestes espaços devem criar estratégias e disponibilizar programas que contribuam para o enriquecimento curricular servindo como complemento e/ou suplemento das atividades pedagógicas regulares a depender das particularidades dos alunos (BRASIL, 2009; MORI; BRANDÃO, 2009).

As atividades são consideradas como complementares para os alunos com algum tipo de deficiência e suplementares para os alunos com altas habilidades ou superdotação (BENDINELLI, 2018; CAMARGO, 2017).

No que se refere aos profissionais das SRMs devem incluir professores especializados, assim como técnicos da Educação Especial, que possuem carga horária de 40 horas semanais. Esta carga horária é necessária para contemplar todas as atividades fundamentais para assegurar o AEE, que incluem: apoio aos professores da classe regular, assim como aos pais, planejamento, pesquisas e adaptação dos recursos para garantir melhor desempenho dos alunos. O professor elabora o planejamento e apresenta à equipe gestora para posterior análise e avaliação (BAHIA, 2017; BRASIL, 2010).

A frequência dos alunos no AEE é definida de acordo com a avaliação dos profissionais, os quais definem quantas vezes o aluno precisa frequentar por semana as SRMs, por isso é importante fazer uma avaliação inicial criteriosa.

As SRMs configuram-se como uma ferramenta crucial para implantação da Educação Especial, pois dispõe de recursos materiais e humanos adequados para atender as particularidades dos alunos, promovendo uma aprendizagem significativa, tanto no que se refere aos conhecimentos curriculares, quanto ao conhecimento de pertencimento de mundo. As SRMs também servem como norteadores no processo de inclusão em classes regulares, pois auxiliam os professores na escolha das atividades podem ser realizadas para garantir o desenvolvimento dos alunos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola, atualmente, é definida como a primeira instituição social fora do convívio familiar, tendo como função primordial garantir o desenvolvimento do indivíduo em todos os seus aspectos. Através da educação escolar é possível desenvolver habilidades que preparam os alunos para atuarem como sujeitos ativos capazes de reconhecer o seu papel na sociedade, além disso, a educação contribui para a formação de valores e para aquisição dos saberes científicos essenciais para ampliar o conhecimento de mundo e de si mesmo.

A educação é, portanto, essencial para o crescimento social, político e econômico do país devendo atender a todos sem diferenciação. Porém, constata-se que, durante décadas, a educação esteve distante da maioria da população, sendo marcada historicamente por uma prática excludente, onde predominava o monopólio educacional. Este monopólio ficava a cargo de uma pequena parcela da população que tinha um maior poder aquisitivo. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser reconhecida como um direito fundamental. Entretanto, na prática, este direito não está sendo garantido de forma efetiva, principalmente quando se trata de incluir, em classes regulares, alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O atendimento destinado aos alunos com NEE, inicialmente, tinha um propósito puramente assistencialista, com o objetivo de tratar ou cuidar destas pessoas sem se preocupar com a sua formação enquanto cidadão. Posteriormente, o atendimento passou a ser realizado em locais ou classes especiais dentro das instituições de ensino, o que não cumpria o papel de fortalecer as relações sociais. A partir de década de 1990, a Educação Especial passa a ser discutida a partir de uma concepção inclusiva. De acordo com esta concepção, os alunos devem frequentar as classes regulares, junto com outros alunos, e quando necessário ter o direito a um atendimento especializado.

O atendimento especializado não deve ocupar o lugar do ensino regular, nem tão pouco deve ser comparado a um tipo de atendimento clínico, mas deve atuar como auxiliador do trabalho dos professores das classes regulares de forma a assegurar a participação dos alunos no contexto social. Este atendimento deve ser realizado, preferencialmente, nas mesmas instituições que os alunos frequentem o ensino regular, visando fortalecer a parceria entre professores de ensino regular e profissionais da Educação Especial, é neste contexto que se inserem as Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs).

As SRMs são locais implantados dentro de instituições públicas de ensino que possuam alunos com NEE regularmente matriculados, profissionais capacitados para atender este público, além de recursos materiais que atendam às reais necessidades dos alunos. Não basta garantir a inserção dentro da sala de aula, é preciso garantir condições necessárias para que estes alunos obtenham sucesso no processo de ensino-aprendizagem.

Diante do exposto foi possível compreender que as SRMs atuam como ferramenta crucial para garantir o desenvolvimento dos alunos com NEE fornecendo-lhes um suporte adequado para a construção de conhecimento e desenvolvimento de habilidades, as quais permitem a convivência social. Para tanto, o funcionamento das SRMs exige que as atividades realizadas sejam cuidadosamente planejadas e relacionadas às necessidades dos alunos.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica. Diretoria de Ensino e suas Modalidades. Coordenação De Educação Especial. **Sala de Recursos Multifuncionais: O Aee Em Ação**. Salvador, 2017.

BENDINELLI, R. C. **Atendimento educacional especializado (AEE):** pressupostos e desafios. Diversa educação inclusiva na prática. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/atendimento-educacional-especializado-pressupostos-desafios>. Acesso em 10 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 42.728, de 3 de Dezembro de 1957**. Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. **Decreto Nº 914, de 6 de Setembro de 1993**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Brasília: 1993.

BRASIL. **Direito à educação**: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais Organização: Ricardo Lovatto Blattes. 2. ed. Brasília: MEC, SEESP, 2006. 343 p.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001**. Presidência da República. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: MEC, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n.º 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n.º 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1971.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: 1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: 2011.

BRASIL. **Presidência da República**. Decreto nº 72.425, de 3 de Julho de 1973. Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências. Brasília: 1973.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: MEC, 2015.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: MEC, 2009.

CAMARGO, E. P. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. **Ciênc. educ. (Bauru)**, Bauru, v. 23, n. 1, p. 1-6, Mar. 2017.

CIRILO, L. S. **Novos tempos: Saúde Mental CAPS e cidadania no discurso de usuários e familiares.** 2006, 168 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2006.

MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, R. G.; ARANTES, V. M. **Inclusão escolar: Pontos e Contrapontos.** São Paulo: Summus, 2006, 103 p.

MORI, N. N. R.; BRANDAO, S. H. A. O atendimento em salas de recursos para alunos com altas habilidades/superdotação: o caso do Paraná. **Revista Brasileira de Educação Especial, Marília**, v. 15, n. 3, p. 485-498, 2009.

NARDI, L. C. **A deficiência pelo olhar dos “normais”.** 2008, 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2008.

NASCIMENTO, S. V. Políticas Públicas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil. **Anais...** In: XII EDUCERE- Congresso Nacional de Educação, Paraná, 2015.

RIBEIRO, J. C. C. Significações na escola inclusiva: **um estudo sobre as concepções e práticas de professores envolvidos com a inclusão escolar.** 2006, 187 f. Tese (doutorado em Psicologia)- Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

UNESCO. **Declaração de Salamanca.** Conferência Mundial sobre Educação Especial, 1994.